



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

DECRETO Nº 56/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 2.181/1997;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.738/2012;

DECRETA:

SEÇÃO I
DA ABERTURA DA RECLAMAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 1º - São necessários os seguintes documentos para a abertura das reclamações de que trata a Lei Federal nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, em seu artigo 34 e seguintes.

I- Cópia Legível do RG e CPF, ou documento equivalente do consumidor;

II- Cópia legível da nota fiscal ou cupom fiscal, Recibos, Ordem de Serviço, Laudo Técnico, Contratos, Extratos Faturas Boleto Bancário e/ou demais documentação que comprovem a relação de consumo.

§1º - O consumidor poderá ser representado por procurador, o qual deve apresentar instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório acompanhada da documentação mencionada nos itens acima.

§2º - Nos casos de entrega de documentos pelo consumidor ou seu representante para instrução da reclamação, é vedado o recebimento de originais, salvo expressa autorização da Coordenadoria.

§3º - O envio, pelo reclamante, de documentação através de e-mail ou outro meio eletrônico, não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo, os originais



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

serem entregues na Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do recebimento do documento.

§4º - As defesas e Recursos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, porém, só será considerado tempestivo se a data de postagem da original nos Correios estiver dentro do prazo legal.

§5º - Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data de recepção do material.

§6º - Quem fizer uso do sistema de transmissão (eletrônico e/ou outros) torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega ao Órgão.

Art. 2º - Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado para manifestar-se sobre reclamação por via postal ou pessoalmente, será feita a notificação por Edital, a ser afixado nas dependências do Órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de 10 (dez) dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou jornal de circulação local.

SEÇÃO II **DAS AUDIÊNCIAS**

Art. 3º - O atraso máximo permitido as partes para o início das audiências é de 10 (dez) minutos.

Art. 4º - A representação da reclamada em audiência deverá ser necessariamente instruída por:

I- Cópia do ato constitutivo da empresa, se o representante for proprietário.

II- Carta de preposição constando os dados completos da empresa, acompanhada da cópia do seu ato constitutivo, se o representante for preposto;

III- Instrumento de Mandato contendo os dados completos da empresa acompanhada da cópia do seu ato constitutivo, se o representante for procurador.

Parágrafo Único: Caso a representação não seja regularizada em audiência a parte reclamada deverá providenciar a juntada dos documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade da representação.

Art. 5º - Em caso de ausência da parte reclamante à audiência, o Conciliador concederá prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de justificativa da mesma, sob pena de arquivamento da reclamação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§1º Após este prazo, a reclamação só poderá ser desarquivada para vistas e fotocópia dos autos.

§2º O consumidor que não comparecer a 02 (duas) audiências na mesma reclamação, sendo estas ausências consecutivas ou não, ainda que justifique no prazo estabelecido no caput deste artigo, terá sua reclamação arquivada, definitivamente.

Art. 6º - Caberá pedido de reconsideração, formalizado por escrito, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor nas hipóteses em que o consumidor divergir do posicionamento adotado pelo conciliador responsável pela reclamação, cabendo ao conciliador elaborar um parecer fundamentando seu entendimento decidindo pelo deferimento ou não do pedido de reconsideração.

SEÇÃO III
DAS MULTAS

Art. 7º - Após a instauração do processo, a autoridade competente determinará no prazo de 10 (dez) dias, que o reclamado junte aos autos o demonstrativo do resultado do Exercício (DRE) ou faturamento bruto no último trimestre.

Parágrafo Único: Para fins de fixação do valor da multa administrativa, havendo recusa na apresentação da documentação citada no caput, a renda mensal bruta média será estimada ou arbitrada pela autoridade competente nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.078/90.

Art. 8º - A pena de multa será aferida em duas etapas:

I- Proceder-se-á fixação da pena-base nos termos do parágrafo único do artigo 7º deste Decreto.

II- Sobre a pena base aplicar-se-á as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no artigo 24 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, de modo a determinar o valor final da penalidade.

§1º A ocorrência de cada uma das circunstância atenuantes, previstas no artigo 25 do Decreto Federal 2.181/97, implica na redução de 1/3 (um terço) sobre a pena base fixada.

§2º A ocorrência de cada uma das circunstancias agravantes, previstas no artigo 26 do Decreto Federal 2.181/97, implica no aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena base fixada.

§3º No concurso de praticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada umas das infrações, podendo a critério do órgão, desde que não agrave a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente a infração de maior gravidade com acréscimos de 1/3 (um terço).

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As partes poderão fotocopiar os documentos de seu interesse, devendo para tanto, formalizar seu pedido junto a Coordenadoria Executiva do PROCON, mediante a entrega de documento de identificação e assinatura do termo de carga processual, responsabilizando-se pela devolução dos autos no mesmo dia.

Parágrafo Único. Caso o requerente não seja parte na reclamação, deverá ser acompanhado por funcionário do PROCON de Araputanga/MT para fotocopiar os documentos de seu interesse.

Art. 10º - As reclamações permanecerão arquivadas nesta Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor por até 05 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 11º - Os fatos omissos nesse Regulamento serão tratados e deliberados pelo Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal de Araputanga/MT, que expedirá atos administrativos com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 1.198/2016, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Errata ao Decreto nº 56/2017

Onde se lê:

**ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA A INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Leia-se:

**ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA A INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NO PROCON DE
ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso,
aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho
Prefeito Municipal